

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C79	CHRYSOPERLA EXTERNA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1. Nome científico: *Chrysoperla externa*.

1.2. Nome popular: bicho-lixeiro.

1.3. Sinonímia: -

1.4. Classificação taxonômica:

Reino: Animal

Filo: Arthropoda

Classe: Insecta

Ordem: Neuroptera

Família: Chrysopidae

Gênero: Chrysoperla

Espécie: *Chrysoperla externa*(Hagen, 1981)

1.5. Outras informações relevantes: De acordo com o artigo 18 da RDC 294/2019, por se tratar de agente biológico de controle, o ingrediente ativo é enquadrado como de baixa toxicidade. Trata-se de agente biológico de controle que tem sua ação por meio da predação dos organismos alvo.

## 2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: Agente biológico de controle, inseticida biológico.

2.2. Uso agrícola: Autorizado em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos. Conforme Ato nº 29/2011 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), no registro de agentes biológicos de controle não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram. A indicação pode ser feita por alvo biológico, sendo facultado informar a cultura em que foram realizados estudos.

2.3. Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente ativo.

2.4. Intervalo de segurança: Não se aplica.

2.5. Intervalo de reentrada: Não se aplica.

2.6. Estudos de resíduos: Não se aplica.

## 3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: De acordo com o anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, o produto foi enquadrado como "Não Classificado", trata-se de agente biológico de controle.

## 4. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA LITERATURA CIENTÍFICA

4.1. Informações disponíveis para a espécie do ponto de vista da saúde humana: Não foi encontrada nenhuma informação na literatura científica que relacionasse a espécie *Chrysoperla externa* a riscos para humanos. Dessa forma, não é esperado nenhum risco ocupacional proveniente da manipulação de produtos com este ingrediente ativo. *Chrysoperla externa* também não representa riscos a pessoas próximas das áreas

tratadas como residentes, transeuntes ou mesmo ao consumidor final do produto agrícola de lavouras tratados.

Resolução-RE nº 1.382, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)